



DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Ampliação da pedreira "Vale da Relvinha n.º 2"		
Tipologia de Projeto:	Pedreira - Indústria Extractiva	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Freguesia de Alcanede, concelho de Santarém		
Proponente:	Mocamar - Mármore de Alcanede, Lda		
Entidade licenciadora:	Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Data: 9 de maio de 2012	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none">1. Obtenção de autorização de exploração junto da Assembleia de Compartes, detentora dos direitos sobre os terrenos de implantação do projeto.2. Apresentação da Declaração de Interesse Público Municipal, conforme o disposto na subalínea ii) da alínea d) do ponto V do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008).3. Apresentação de medidas de compensação ambiental, a executar na fase de exploração e pós-exploração, podendo ainda apresentar medidas de recuperação de outras pedreiras ambientalmente degradadas, conforme o disposto na subalínea vi) da alínea d) do ponto V do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008).4. Obtenção de parecer da Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo relativo à recuperação da área inserida em RAN.5. Remoção de material da escombreira localizado na linha de água existente a Este da área a licenciar.5. Apresentação à Autoridade de AIA, de documento comprovativo da autorização por parte do IGESPAR, I.P, para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico para a caracterização e avaliação do interesse arqueológico do algar localizado no interior da área a ampliar e acompanhamento arqueológico da fase de exploração.6. Cumprimento das disposições constantes DL n.º 169/2011, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 155/2004, de 30 de junho, no que se refere ao eventual corte de azinheiras e/ou sobreiros.7. Cumprimento do estipulado no DL n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo DL n.º 17/2009, de 14 de janeiro, nomeadamente o disposto no n.º 11 do artigo 15º e no artigo 30º.8. Cumprimento das disposições estabelecidas no D.R. 16/2006, de 19 de Outubro, relativas ao PROF Ribatejo e do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do concelho de Santarém.9. Reformulação do Plano de Pedreira, o qual deverá:<ol style="list-style-type: none">a) Excluir da área a licenciar a zona de ampliação que se localiza em APPI.
------------------------	--

	<p>b) Contemplar a instalação de uma bacia de decantação antes da descarga das águas pluviais na linha de água.</p> <p>11. Cumprimento das medidas de minimização e do plano de monitorização constantes da presente DIA.</p>
--	---

<p>Elementos a apresentar à Autoridade de AIA previamente ao licenciamento/autorização do projeto:</p>	<p>-----</p>
---	--------------

Condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de Minimização	
<p>Na fase de construção e exploração devem ser tidas em consideração as medidas números 3, 9, 10, 11, 15, 18, 19, 23, 24, 25, 27, 29, 31, 30; 32, 33, 37, 45, 46, 47, 48, 49, 51, constantes do Documento "Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção", disponível no site www.apambiente.pt.</p>	
<p>Deverão ainda ser cumpridas as seguintes medidas:</p>	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Limitar as áreas de circulação de veículos e máquinas de modo a diminuir a erosão e compactação do solo. 2. Não intervencionar as zonas de defesa, devendo ser mantida a vegetação existente, de forma a assegurar a presença de uma cortina arbóreo-arbustiva já desenvolvida. 3. A vedação a colocar no limite da área a licenciar, deverá ser constituída por rede do tipo ovelheira, com malha diferenciada, sendo a malha mais estreita colocada na parte superior, devendo utilizar paus de madeira tratados. Para efeito de conectividade, no que diz respeito à fauna, a rede deverá ser colocada a uma distância de 20 cm do solo e não poderá ser colocado arame farpado. 4. Realizar todos os trabalhos de movimentação de terras e preparação do terreno nas alturas de menor pluviosidade. 5. Escarificar os acessos ou zonas sujeitas a compactação desafetadas, de modo a restituir as características iniciais de infiltração. 6. Não efetuar qualquer tipo de manutenção de equipamentos que envolva a produção de resíduos no interior da pedreira, de forma a eliminar as possibilidades de contaminação das águas subterrâneas por infiltração dos poluentes. 7. Evitar situações de contaminação por hidrocarbonetos e óleos derramados durante a circulação dos equipamentos móveis, devendo a sua manutenção localizar-se em unidades externas. 8. Proibir a descarga de qualquer tipo de efluente para terrenos envolventes ou para linhas de água periféricas. 9. Assegurar a manutenção e revisão periódicas da fossa séptica estanque. 9. Comunicar à ARH do Tejo, IP, a ocorrência de singularidades cársicas sempre que estas ocorram, por forma a identificar possíveis fontes de contaminação dos aquíferos. 10. Implementar uma rede de drenagem das águas pluviais que abranja os caminhos e as diferentes áreas da exploração, nomeadamente corta e escombrelas, assegurando o seu encaminhamento para uma bacia de decantação antes da descarga na rede de drenagem natural, linha de água localizada a Este. Deverá proceder-se à manutenção do estado de limpeza dos órgãos de rejeição. 11. Proceder ao cumprimento estrito do estabelecido no Plano de Lavra tendo em vista evitar o depósito de materiais em zonas expostas a erosão hídrica ou eólica, evitando assim o seu arrastamento. 13. Proceder à gestão adequada das pargas que albergam os solos de cobertura decapados nas fases preparatórias dos trabalhos de extração. 14. Proceder à utilização exclusiva dos materiais inertes depositados em aterro e, dos solos vegetais depositados nas pargas, no enchimento da área escavada durante a fase de recuperação paisagística da pedreira. Caso utilizem materiais externos à pedreira, estes devem ter características equivalentes aos inertes produzidos na 	



pedreira.

15. Assegurar a manutenção e revisão periódicas de todas as viaturas, máquinas e equipamentos presentes em obra, sendo mantidos registos atualizados dessa manutenção e/ou revisão por equipamento, do tipo fichas de revisão, de acordo com as especificações do respetivo fabricante.
16. O local para a instalação do depósito de combustível, abastecimento e manutenção da maquinaria afeta à exploração, deve estar protegido, com o piso impermeabilizado e dotado de uma bacia de retenção.
17. Implementar o Plano de Gestão de Resíduos integrado no Plano da Pedreira, que garanta a correta gestão e manuseamento dos resíduos e efluentes produzidos e associados à pedreira, através da sua recolha e condução a depósito/destino final apropriado.
18. Acompanhamento arqueológico em permanência das ações com impacte no solo que impliquem revolvimento ou remoção do solo (operações de descubra do terreno, desmatamentos, remoção da camada vegetal, circulação de maquinaria e eventual construção de acessos a estaleiros e áreas de depósito de inertes). Este trabalho deverá ser efetuado por um arqueólogo autorizado pelo IGESPAR, I.P., com o objetivo de identificar eventuais vestígios arqueológicos.
19. O arqueólogo responsável pelo acompanhamento deverá ainda realizar prospecção arqueológica nas zonas destinadas a áreas funcionais da obra (nomeadamente a abertura de novos acessos), caso estas não se localizem na área agora prospectada.
20. A descoberta de vestígios arqueológicos durante a exploração da pedreira deverá ser comunicada ao IGESPAR, I.P. de forma a definir as medidas mitigadoras adequadas, que poderão, entre outras, incluir sondagens ou escavações arqueológicas.
21. Caso surjam cavidades cársticas o proprietário deverá comunicar de imediato o ocorrido ao IGESPAR, I.P. que determinará as medidas mitigadoras a adotar.
22. Prever a deslocação à pedreira do arqueólogo responsável pelos trabalhos arqueológicos, no mínimo, duas vezes por ano, com o objetivo de identificar ocorrências patrimoniais inéditas associadas a cavidades cársticas.
23. Proceder ao registo fotográfico e descritivo do Abrigo de Vale Relvinha (Oc. N.º 1), para memória futura e acompanhamento do seu desmonte.
24. Proceder à caracterização do eventual interesse arqueológico do Algar localizado no interior da área de ampliação da pedreira. Em função dos resultados obtidos pode ser necessário efetuar sondagens ou escavações arqueológicas no local.
25. Proceder à sinalização do Algar da Chainça (Oc. N.º 2) e impedir a circulação de maquinaria o local, ou a sua utilização como área de depósito de inertes.
26. Proceder ao desmantelamento, segundo as normas que constam no Plano de Desativação, de todas as estruturas associadas à atividade industrial.

Programas de Monitorização

Qualidade do Ar

Parâmetro a Monitorizar - O plano de monitorização deve incidir sobre a avaliação da concentração de partículas PM10 (μ/m^3).

Locais de medição - Deve ser usado o local identificado no EIA como P1.

Frequência de amostragem - A frequência de amostragem é anual ou de 5 em 5 anos dependendo dos resultados obtidos durante o primeiro ano de exploração. No final de cada ano deve ser avaliada a necessidade de monitorização para os anos seguintes. Para este efeito devem ser tidas em consideração as estimativas dos indicadores legais anuais para PM10 (com base nos resultados da monitorização e das estações de monitorização rurais de fundo) que se não ultrapasarem 70% dos valores limite (limiares superiores de avaliação 28 $\mu g/m^3$ para a média anual e 35 $\mu g/m^3$ para o 36º máximo das médias diárias), as medições anuais não são obrigatórias e nova avaliação deverá ser realizada ao fim de cinco anos.

Período de amostragem - No primeiro ano de exploração a amostragem deve ser no mínimo de 14 dias em período seco. Caso se confirme a necessidade de efetuar monitorização anualmente o período de amostragem

deverá ser de 14% do ano (8 semanas distribuídas ao longo do ano).

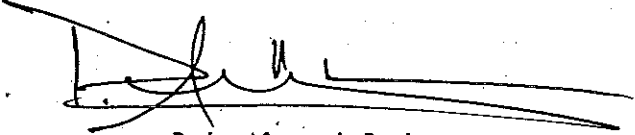
Micro-localização dos pontos de amostragem e método de amostragem e análise - Devem seguir as indicações do Decreto-lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro (que revogou o Decreto-Lei nº111/2002 de 16 de Abril).

Relatório e interpretação de resultados

A estrutura do relatório a entregar no final de cada ano em que tenham sido efetuadas amostragens deve seguir o definido no Anexo V relativo aos relatórios de monitorização da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, que fixa as normas técnicas para a estrutura da proposta de definição do âmbito do EIA (PDA) e normas técnicas para a estrutura do estudo do impacte ambiental (EIA).

Os resultados obtidos devem ser analisados em conjunto com os resultados de estações fixas existentes na envolvente em localizações rurais de fundo devendo ser estimados os indicadores anuais para se avaliar o cumprimento da legislação em vigor para PM10. Devem ser integrados nos relatórios de monitorização para uma análise comparativa os resultados e as estimativas de concentrações apresentados no EIA e respetivo aditamento. Deverá também ser efetuada uma interpretação e apreciação dos resultados obtidos em função das condições meteorológicas observadas e do ritmo de laboração da pedreira, devendo também efetuar-se uma análise da eficácia das medidas adotadas para prevenir ou reduzir os impactes na qualidade do ar. Esta análise deverá ter em consideração a atividade das restantes pedreiras e outras fontes poluidoras nas proximidades da pedreira, incluindo o tráfego associado ao funcionamento das mesmas.

Nas conclusões do relatório deve ser apresentada uma proposta de revisão dos programas de monitorização e da periodicidade dos futuros relatórios de monitorização.

Validade da DIA:	9 de maio de 2014
Entidade de verificação da DIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p>Pedro Afonso de Paulo</p>



ANEXO

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas;

Resumo do Procedimento de AIA

- Análise global do EIA e avaliação da sua conformidade com as disposições do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua atual redação e da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril. Na sequência da referida análise foram solicitados elementos adicionais ao proponente;
- Da análise dos elementos adicionais verificou-se que, de um modo geral, foram tidos em conta os comentários e solicitações efectuadas pela CA, pelo que, em 13 de Dezembro de 2011, foi emitida a Declaração de Conformidade do EIA;
- Consulta às seguintes entidades externas: Câmara Municipal de Santarém (CMS), Autoridade Florestal Nacional (AFN), Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT) e Empresa Portuguesa das Águas Livres, SA (EPAL).
- Realização da Consulta Pública, no período compreendido entre 30 de Dezembro de 2011 a 2 de Fevereiro de 2012;
- Visita ao local no dia 16 de Janeiro de 2011;
- Integração dos pareceres sectoriais, dos pareceres das entidades externas e dos resultados da Consulta Pública no presente Parecer Final.

Pareceres das Entidades Externas

Foram solicitados pareceres externos à Câmara Municipal de Santarém (CMS), à Autoridade Florestal Nacional (AFN), à Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT) e à Empresa Pública de Águas Livres, SA (EPAL).

A CMS considera que o projeto respeita o PROT-OVT e encontra-se em conformidade com o PDM de Santarém. Salaria que não é expectável qualquer impacto sobre a área classificada, como "Espaços Agroflorestais integrados na RAN" em virtude desta área se encontrar excluída da exploração.

Refere ainda que o PARP preconizado no EIA permite potenciar o estabelecimento de habitats naturais, pelo que considera que deverá ser assegurada a sua implementação.

A DRAPLVT informa que em virtude da área de RAN ficar excluída da exploração, nada tem a opor à aprovação do projeto, desde que sejam cumpridas as medidas de minimização constantes do EIA.

Salaria que a utilização não agrícola dos solos da RAN, obriga à obtenção de parecer prévio da Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo.

A AFN é favorável ao projeto e informa que a pedreira está situada em terreno baldio pertencente do Perímetro Florestal de Alcanede, submetido ao Perímetro Florestal Parcial, o qual é gerido em regime de exclusividade pelos compartes.

Informa ainda que as áreas ocupadas não perderão a natureza de baldios, submetidos a Regime Florestal Parcial.

Salaria que, dado ser frequente a ocorrência, ainda que dispersa, de sobreiros e azinheiras, deverá ser cumprido o DL n.º 169/2011, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 155/2004, de 30 de Junho.

Refere que, para garantir a proteção contra incêndios e de acordo com o DL n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo DL n.º 17/2009, na área circundante à área de atividade extrativa, deverá ser constituída uma faixa de gestão de combustível em todo o perímetro com largura mínima de 100 m (n.º 11 do art.º 15º) e que os veículos de transporte e máquinas deverão estar equipados com dispositivos de segurança complementares (art.º 30º).

Propõe que as espécies a utilizar na recuperação paisagística sejam adequadas à região, referindo ainda que deverão ser cumpridas as disposições estipuladas no D.R. 16/2006, de 19 de Outubro, relativas ao PROF Ribatejo.

	<p>Realça, ainda, a obrigatoriedade do cumprimento das disposições estabelecidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do concelho de Santarém.</p> <p>A EPAL coloca algumas reservas relativamente à ampliação por a mesma poder vir a representar um agravamento dos riscos ambientais para a sua captação da Nascente dos Olhos d' Água do Rio Alviela, da qual dista pouco mais de 10 km.</p> <p>Neste sentido, refere que a ampliação corresponde a uma nova área global de intervenção, oito vezes superior à atualmente existente, situação que tenderá a contribuir para o aumento das pressões ambientais que já se verificam e para o incremento do número e da extensão de zonas e locais de potencial risco de contaminação.</p> <p>Salienta que dado a área em estudo se localizar na zona de proteção intermédia da referida captação, o projeto fica condicionado ao parecer vinculativo da ARH do Tejo, IP, conforme o disposto na alínea i) do n.º 3 da Portaria n.º 1187/2010, de 17 de novembro</p> <p>Dado a área em estudo se localizar sobre o sistema aquífero do Maciço Calcário Estremenho, no sector hidrogeológico do Planalto de Santo António, que alimenta a nascente dos Olhos de Água do rio Alviela, manifesta preocupação relativa à eventual possibilidade de contaminação do aquífero e respetiva recarga. Neste sentido, considera que devem ser postas em prática as medidas de minimização que visam reduzir a possibilidade de ocorrência de acidentes e contaminações das águas subterrâneas.</p> <p>Informa que, no caso de se detetar uma situação de derrame acidental, deverá isolar-se o sector de derrame e proceder-se à recolha e tratamento dos solos contaminados. Salienta que esta prática deverá ser igualmente efetuada em caso contaminação acidental com origem na fossa séptica estanque.</p> <p>Considera imprescindível acompanhar os resultados das ações constantes do Plano de Monitorização e salienta que a EPAL deverá ser informada de eventuais alterações das condições de exploração cujas consequências possam representar risco de contaminação do aquífero</p>
--	--

<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>No âmbito da Consulta Pública, não houve participação.</p>
--	---

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>Com o presente projeto, o proponente pretende obter o licenciamento da ampliação de uma pedreira de calcário ornamental com cerca de 9,4 ha, dos quais 1,2 ha se encontram licenciados desde 1992.</p> <p>A pedreira localiza-se na freguesia de Alcanede, concelho de Santarém, em terrenos baldios, pertencentes ao Perímetro Florestal de Alcanede, do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros.</p> <p>A ampliação (8,2 ha) tem por objetivo garantir o abastecimento da fábrica de transformação e comercialização de calcário ornamental, a qual é pertença do proponente. Segundo o EIA, toda a produção da fábrica é exportada.</p> <p>Parte da área a ampliar foi, segundo o EIA, intervencionada por terceiros e sem conhecimento do proponente, encontrando-se também ocupada por uma pequena escombreira. A restante área está ocupada por matos e pinheiros dispersos.</p> <p>A envolvente à área em estudo encontra-se ocupada por matos de porte mediano e por várias pedreiras em laboração. As povoações mais próximas são: Casal dos Carvalhos, acerca de 1000 m, para Sudoeste, Pé da Pedreira, a cerca de 1250 m para Sul e Valverde, a cerca de 1500 m para Noroeste.</p> <p>O acesso à pedreira é efetuado através da EN-362, que liga Porto Mós a Alcanede e, posteriormente, por um estrada secundária asfaltada.</p> <p>Os anexos de pedreira serão dois contentores, um de armazenagem de ferramentas e o outro para instalações sanitárias.</p> <p>A água para uso industrial será proveniente de um depósito de água instalado na</p>
--	--



pedreira, sendo a água para consumo humano engarrafada

A energia elétrica será proveniente de um gerador. O fornecimento de combustível será efetuado através de um depósito que será instalado junto aos anexos de pedreira.

Parte dos blocos extraídos serão transportados para a fábrica do proponente, localizada a cerca de 2,5 km da área em estudo, para serem aí comercializados. Outra parte dos blocos será expedida diretamente da pedreira pelos próprios clientes.

A exploração da pedreira irá criar 5 postos de trabalho e induzirá um aumento de tráfego de cerca de 5 camiões/dia.

Estima-se uma produção anual de cerca de 20 000 m³/ano, a que corresponde um tempo de vida útil de cerca de 43 anos.

A implementação do PARP irá permitir a criação de condições que levem ao restabelecimento dos habitats naturais atualmente presentes. A recuperação paisagística será faseada (6 fases) e iniciar-se-á antes do início da exploração, correspondendo a primeira fase de recuperação à recuperação de 1 ha de uma área degradada de uma outra pedreira, propriedade do proponente (Pia de Zé Gomes). A última fase corresponderá ao encerramento da pedreira.

A concretização do projeto induzirá impactes positivos, pois para além de criar 5 postos de trabalho, permitirá o reforço de reservas disponíveis e, conseqüentemente, potencia a posição da empresa no mercado.

Relativamente aos fatores ambientais Recursos Hídricos, Solo e Uso do Solo, Paisagem, Ecologia Património Arqueológico, Qualidade do Ar, Ambiente Sonoro e Socioeconomia, verifica-se que os impactes negativos identificados se revelam pouco significativos e minimizáveis, desde que cumpridas as medidas de minimização e o Plano de Monitorização constantes da presente DIA.

Em termos do fator ambiental Ordenamento do Território, verifica-se que o projeto não colide com as orientações do PROTOVT e encontra-se em conformidade com o PDM de Santarém.

No entanto e no que diz respeito ao POPNSAC, considera-se que, apesar do projeto cumprir o estipulado nos n.ºs 6 e 7 do artigo 32º, da RCM n.º 57/2010, de 12 de Agosto, o Plano de Pedreira (PP) deverá ser reformulado de forma a retirar da área a licenciar a zona de ampliação que se localiza em APPI.

Quanto às condicionantes legais e no que diz respeito à área de ampliação inserida em REN verifica-se que o projeto é viável uma vez que se encontra previsto e regulamentado em IGT e que não afeta negativamente as funções desta condicionante legal.

Contudo, não tendo sido apresentada a Declaração de Interesse Municipal nem as medidas de compensação ambiental adequadas, a executar na fase de exploração e pós-exploração, deverá o projeto ser condicionado ao cumprimento do estipulado nas subalíneas ii) e vi) da alínea d) do ponto V do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008.

Quanto aos solos classificados como RAN, apesar da exploração da pedreira não afetar os mesmos, é proposta a recuperação desta área, retirando a escombreira aí existente, sendo que, para o efeito, deverá ser obtido o parecer da Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo.

Do exposto, propõe-se emissão de DIA favorável condicionada ao cumprimento dos termos e condições expressas na presente DIA, incluindo as condicionantes, as medidas de minimização e o plano de monitorização.